

JUPI *[assinatura]*

VISTO *[assinatura]*

Douglas Tobias do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 01/2025

## DECRETO Nº 019/2025

**EMENTA:** Estabelece o Processo de Seleção Interna de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jupi, tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Jupi, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 582 /2015 e Portaria da Secretaria Municipal de Educação de nº 01/2025, DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

a) A etapa I será de análise curricular, de caráter classificatório e com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;

b) A etapa II será uma prova escrita de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;

c) A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;

d) A etapa IV será uma entrevista de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos.

II. Será considerado aprovado(a) para as etapas seguintes o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

III. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

*[assinatura]*

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)$$

10

IV. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

V. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

VI. A entrevista do processo de seleção interna, será obrigatoriamente presencial.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se à função gratificada de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Jupí, os professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que atendam os requisitos a seguir:

I. Possuir graduação em pedagogia e/ou pós-graduados em Gestão Escolar, ou título semelhante;

II. Ter experiência como docente efetivo de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica da Rede Municipal de Jupí em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico;

III. Professores em Exercício do Magistério, excluindo Profissionais cedidos à outras redes, permutados, em gozo de licença prêmio, licença sem vencimento, readaptados ou em processo de readaptação;

IV. Professores disponíveis para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino gerida, com carga horária diária de atuação de 8h (hora relógio).

**Art. 4º** Considerar-se-ão impedidos ainda, além daqueles que não se enquadrem ao disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar das unidades de ensino aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.



**Art. 6º** Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

**Art. 7º** - A realização da seleção interna para diretor escolar das unidades de ensino deverá ser realizada por profissionais externos, com expertise em seleção de pessoal, escolhidos pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 8º** - A ocupação do cargo de diretor escolar das unidades de ensino dar-se-á por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais até 2(dois) anos.

§ 1º O exercício do cargo de diretor escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração do selecionado.

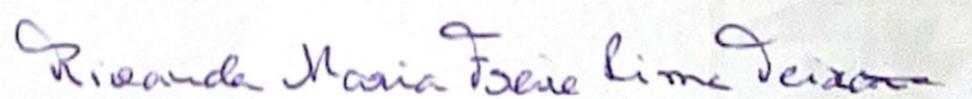
§ 2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal indicar junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação, um substituto provisório até que se faça necessária a realização de novo processo seletivo.

**Art. 9º** - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas, composta por 7 membros.

**Art. 10** - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 9º deste decreto.

**Art. 11** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jupi - PE, 22 de abril de 2025.



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**

PREFEITA